



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 070/2023

INEXEGIBILIDADE Nº 06/2023

CONTRATO Nº 092/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA QUE PATROCINE DEMANDA JUDICIAL VISANDO À RECUPERAÇÃO DOS VALORES QUE DEIXARAM DE SER REPASSADOS AO MUNICÍPIO EM FACE DA ILEGAL FIXAÇÃO DO VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO (EXECUÇÃO DA AÇÃO DE Nº 0050616-27.1999.4.03.6100), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBERTIOGA-MG. E A EMPRESA MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

MUNICÍPIO DE IBERTIOGA - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.094.839/0001-00, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede administrativa sediada à Rua Evaristo de Carvalho, 56 Centro Ibertioga Estado de Minas Gerais, CEP 36.225-000, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Exmo. Senhor. **RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 330.162.406-53, portador da Carteira de Identidade nº M -3.048.476 SSP, residente e domiciliado na Rua Eurico Vieira, nº11 – Centro, na cidade de Ibertioga-MG. e Empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº: 35.542.612/0001-90, estabelecida na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, na cidade de Recife-PE, CEP: 52.061-022, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, portador da Identidade: 2.377.431 SSP/PE e CPF: 377.377.244-00, **RESOLVEM**, com base no Processo nº 070/2023 - Inexigibilidade nº: 06/2023, celebrar o presente contrato de prestação de serviços advocatícios para que patrocine demanda judicial visando à recuperação dos valores que deixaram de ser repassados ao município em face da ilegal fixação do valor mínimo anual por aluno (execução da ação de nº 0050616-27.1999.4.03.6100), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto consiste na contratação de Prestador de Serviços Advocatícios para que patrocine demanda judicial visando à recuperação dos valores que deixaram de ser repassados ao Município em face da ilegal fixação do valor mínimo anual por aluno (execução da ação de nº 0050616-27.1999.4.03.6100).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE E AUTORIZAÇÃO PARA LAVRATURA

2.1. O presente contrato foi celebrado por ato autorizativo do Prefeito Municipal, visando atender ao interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

BRUNO ROMERO Assinada de forma digital
PEDROSA por BRUNO ROMERO
MONTEIRO:37737724400
7724400 Data: 2023.06.25 11:48:42 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1- De acordo com a proposta comercial apresentada, o valor global da presente contratação é de R\$ 267.841,20 (Duzentos e sessenta e sete mil oitocentos e quarenta e um reais e vinte centavos), sendo valor de R\$ 0,15 (quinze centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado aos cofres do Município.

3.2- Nos preços contratados, deverão estar inclusos, além do lucro, todos os custos necessários para o atendimento do objeto da contratação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, salários e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços, não cabendo à municipalidade, nenhum custo adicional.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
30	1500	04.122.0001.2004.33.90.39.00	DESENVOLV. DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO.
42	1500	04.122.0002.2006.33.90.39.00	DESENVOLV. ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CLÁUSULA QUINTA - ATRIBUIÇÕES METODOLÓGICAS DA EMPRESA DE CONTRATADA

5.1 – Para a apresentação da metodologia proposta, a empresa de assessoria jurídica contratada deverá seguir as seguintes etapas de trabalho:

- Analisar preliminarmente as condições previstas neste Termo de Referência, com as exigências e as especificações dos serviços a serem elaborados;
- Organizar e consolidar todas as informações exigidas neste Termo de Referência, e apresentar estudo dos resultados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a contar a partir do dia 21 de junho de 2023, podendo ser prorrogado por interesse da Administração, nos termos do art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1- DA CONTRATANTE

7.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do procedimento administrativo nº 070/2023, Inexigibilidade nº 06/2023.

7.1.1. Dar ciência à empresa contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

7.1.2. Efetuar a CONTRATADA os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento, após a apresentação da Nota Fiscal, e do recebimento e aceite dos serviços, de acordo com as condições de preço e prazo estipuladas no presente contrato;

BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:37737
724400

Assinado de forma digital por
BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:37737
Codigo: 2023.09.26 11:45:52
0397



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.1.3. Proceder a conferência das notas fiscais/faturas, atestando no corpo das mesmas, a execução dos serviços;
- 7.1.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- 7.1.5. Aplicar as sanções administrativas que se façam necessárias;
- 7.1.6. Promover, em conformidade com os artigos 66 e 67 da lei 8.666/93 e alterações posteriores, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato a partir da data inicial de vigência deste, por intermédio de servidor especialmente designado para esse fim, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, o qual deverá anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar a CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato que, a seu critério, exija medidas corretivas por parte da mesma;
- 7.2. Esclarecer as dúvidas e indagações da CONTRATADA, por meio de fiscalização do contrato.
- 7.3. Exercer a fiscalização da execução do trabalho;
- 7.4. Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos de que trata este Contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. - Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- 8.2. - Considerar as decisões ou sugestões da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;
- 8.3. - Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada, disponibilizando seus currículos, e cumprir com as obrigações trabalhistas, devendo todos os profissionais de nível superior ter registro nos respectivos órgãos de classe;
- 8.4. - Arcar com as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, como locação de veículos, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, dentre outras;
- 8.5. - Arcar com as despesas de deslocamento e diárias de pessoal contratado na execução das atividades externas próprias;
- 8.6. - Disponibilizar dados, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA;
- 8.7. - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
- 8.8. - assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
- 8.9. - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;
- 8.10. - Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.11. - Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discricção e urbanidade na relação interpessoal;
- 8.12. - Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1- Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, mediante celebração de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1- No caso do descumprimento total ou parcial do objeto, poderão ser aplicadas a contratada as seguintes sanções:

10.1.1 Multa pela recusa em assinar o instrumento contratual - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Instrumento Contratual ou em apresentar os documentos exigidos para sua assinatura no prazo estipulado caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas sujeitando-se ao pagamento da multa de 5% (cinco por cento) do valor total de sua proposta, independentemente da aplicação de sanções previstas no inciso II do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.1.2 Multa indenizatória - O inadimplemento que resultar em rescisão contratual, excluídas as hipóteses de rescisão amigável, força maior ou caso fortuito, e os de falência ou liquidação judicial da CONTRATADA, implicará na aplicação de multa indenizatória equivalente a 5% (cinco por cento) do valor remanescente, atualizado pelo IGPM, à época da rescisão, a título de perdas e danos, independente de outras sanções aplicadas.

10.1.3 Multa de mora - Por atraso na entrega do objeto, ou descumprimento do cronograma físico aprovado pela CONTRATANTE, independentemente do direito de rescindir o instrumento contratual, a CONTRATANTE cobrará da CONTRATADA multa no valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso do item ou etapa em atraso.

10.1.4 4ª Multa por outras infrações contratuais - Independentemente do direito de rescindir o pactuado quando descumprida pela CONTRATADA qualquer de suas cláusulas, poderá a CONTRATANTE, à sua inteira opção, continuar a execução do pactuado cobrando da CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor total contratado devidamente corrigido.

10.1.5 As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem às infrações cometidas.

10.1.6 As multas aplicadas serão pagas pela CONTRATADA, diretamente no Setor de Tesouraria da CONTRATANTE, ou descontadas dos recebimentos não quitados que tenha direito, ou também, se o saldo não bastar, cobrada mediante ação de execução.

10.1.7 A multa máxima cumulativa a que poderá ser apenada a CONTRATADA é de 10% (dez por cento) do valor total deste instrumento que, se atingido, ensejará, a exclusivo critério da CONTRATANTE, da rescisão do contrato.

10.1.8 Outras sanções por infrações de cláusulas contratuais e considerando a gravidade da infração cometida, além das multas estabelecidas nos itens anteriores, a Administração Municipal poderá, cumulativamente ou isoladamente, aplicar a CONTRATADA às seguintes sanções:

10.1.8.1 advertência.

10.1.8.2 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1- Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo n.º 0701/2023 Inexigibilidade n.º 06/2023 que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se rigorosa obediência.

11.2- Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, naquilo que lhe couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 desde que motivado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1- Os casos omissos surgidos em decorrência do objeto contratado serão resolvidos pelo setor de fiscalização, observada a legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena- MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCORDÂNCIA

15.1- As partes declaram, neste ato, que se acham de acordo e se submetem a todas as cláusulas deste contrato.

E, por estarem juntas contratadas, firma o presente contrato em 03 vias de mesmo teor para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Município de Ibertioga, 22 de junho de 2023.

RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

BRUNO ROMERO PEDROSA

MONTEIRO:37737724400

Assinado de forma digital por BRUNO
ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400
Dados: 2023.06.26 11:46:34 -03'00'

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ n.º: 35.542.612/0001-90

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO

CPF: 377.377.244-00

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 037.213.346-70.

Nome:

CPF: 112.095.826-81